



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 79 • São Paulo, sexta-feira, 24 de abril de 2020

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.949, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:
Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2020

JOÃO DÓRIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretaria de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.950, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020; considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando decisão da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça, sobre o plano de pagamentos de precatórios do Estado em 2020;

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2020

JOÃO DÓRIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2020.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		20.000.000,00	
	TOTAL		01	20.000.000,00	
08.244.3500.6263	FAMÍLIA PAULISTA			20.000.000,00	
	TOTAL		01	3 20.000.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21004	REGIME ESPECIAL DE PRECATORIOS				
4 4 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01		20.000.000,00	
	TOTAL		01	20.000.000,00	
28.846.0000.6010	PAGAMENTO PRECATORIOS			20.000.000,00	
	TOTAL		01	4 20.000.000,00	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	TOTAL		01	3 20.000.000,00	
	ABRIL			20.000.000,00	
	TOTAL		01	4 20.000.000,00	

TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	TOTAL		01	4 20.000.000,00	
	ABRIL			20.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI 17244 9º PAR INC III	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00		

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no site eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III – caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-45, de 23-4-2020
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68

a Erick Scheffer Moreira da Silva, RG 34.428.104-8, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, do LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no site eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III – caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Extrato de Contrato
PROCESSO SG-PRC-2019/00743
Contrato C/JSJ 12/2020 de 21-01-2020
Contrato 01/2020
Contratante – Secretaria de Governo - Unidade de Comunicação
Contratada – Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp
Objeto – contrato de prestação de serviços de hospedagem de sites e de certificação digital
Valor Total – R\$ 242.592,68
Classificação de Recursos – UGE 510114 - 339040 – 04.122.5100-6234-0000
Vigência – 12 meses, a partir de 01-04-2020 até 31-03-2021
Data de Assinatura – 01-04-2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 23-4-2020
PROCESSO Artesp 036.015/2019
(Protocolo Artesp 452.441/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 036.015/2019 (Protocolo 452.441/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Homologa o desmembramento da obra:

Item 05.01 – Pavimentos (Recapamento) e Correlatos.
Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 006/Artesp/2009, do Lote 23, outorgado à Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS.

Reconhece que referida alteração do cronograma físico-financeiro não produziu desequilíbrio, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 143.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 1220010 (fl. 10); FD DIN 19412/11 (fl. 25); FD DIN 27639/11 (fl. 26); FD DIN 14931/12 (fl. 35); FD DIN 38078/18 (fl. 46); FD DIN 49715/19 (fl. 103); FD DIN 59774/19 (fl. 104); FD DIN 59890/19 (fl. 105); FD DIN 61065/19 (fl. 107); FD DIN 66008/19 (fl. 118); FD DOP 43185/19 (fl. 120); FD DOP 43267/19 (fl. 121); FD DOP 43774/19 (fl. 122); FD DIN 72466/19 (fl. 123); RT DIN 0107/19 (fls. 124/138); FD

DIN 75010/19 (fl. 139); FD DIN 76018/19 (fl. 141); FD DIN 78888/19 (fl. 142); FD DCE 24397/19 (fl. 143); FD DCE 25159/19 (fl. 143); FD DAI 29237/19 (fls. 144/145); FD DAI 29637/19 (fl. 145); FD DAI 06633/20 (fl. 152); FD DAI 06690/20 (fl. 152); FD DIN 24777/20 (fls. 155/156); Parecer C/Artesp 230/2020 (fls. 146/151).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.619/2019 (Protocolo Artesp 474.827/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.619/2019 (Protocolo 474.827/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Reconhece a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato 006/CRV98, firmado com a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de set/19 a dez/19. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 21,3769%, ao montante de R\$ 15.558,13 a ser reequilibrado em favor da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 18.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 04019/20 (fls. 21/22); FD DCE 04361/20 (fl. 22); FD DCE 05314/20 (fl. 34); FD DCE 05565/20 (fl. 34); FD DAI 07639/20 (fl. 35); FD DAI 08038/20 (fl. 35); cópia do Parecer C/Artesp 783/2019 (fls. 151/17); cópia do Parecer Referencial C/Artesp 7/2018 (fls. 36/38); cópia da Cota C/Artesp 653/2019 (fl. 38), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 008.513/2009 (Protocolo Artesp 141.213/09)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 008.513/2009 (Protocolo 141.213/09), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza a alteração do estatuto social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, a fim de modificar a redação do art. 6, nos termos da manifestação incorporada às fls. 355/368, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão 006/Artesp/2009.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultante nas manifestações FD DCE 06078/20 (fls. 370/376); FD DCE 06194/20 (fl. 377); FD DAI 07802/20 (fls. 378/379); FD DAI 07860/20 (fl. 380).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 038.412/2019 (Protocolo Artesp 465.024/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 038.412/2019 (Protocolo 465.024/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Requiere o ato da Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que declara dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, de 21-06-1993 e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade da contratação direta da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, para prestação de serviços de Processamento em Nuvem Privada com fornecimento de licenças para hospedar o site institucional da Artesp, serviços a serem disponibilizados na Internet, EGC e serviços relacionados às concessionárias e permissórias, no valor total estimado de R\$ 1.565.158,80, para o período de 12 meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Assessoria de Tecnologia da Informação, Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações CI DGR 04101/19 (fl. 03); RT ATI s/n (fls. 04/05); FD UGA 18959/19 (fl. 33); Declaração s/n (fls. 50/51); FD UGA 21004/19 (fl. 109); FD UGA 21125/19 (fl. 110); FD UGA 21331/19 (fls. 154/155); FD UGA 21340/19 (fl. 156); FD UGA 00642/20 (fl. 163); FD UGA 00873/20 (fl. 164); FD DGR 05117/20 (fl. 167); Declaração s/n (fl. 168); FD UGA 01134/20 (fl. 187); FD UGA 01164/20 (fl. 189); FD UGA 01166/20 (fl. 190); FD UGA 01284/20 (fl. 191); FD UGA 01351/20 (fl. 192); FD UGA 01850/20 (fl. 198); FD UGA 02332/20 (fl. 232); FD UGA 03540/20 (fl. 239); FD UGA 03651/20 (fl. 276); RA UGA 0039/20 (fls. 277/278); FD UGA 03714/20 (fls. 279/280); Parecer C/Artesp 56/2020 (fls. 158/161); Parecer C/Artesp 138/2020 (fls. 194/196).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.